

Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM Nº 33 /2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Os recursos dessa operação de crédito serão destinados à continuidade do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus – PROMINF/Manaus.

Após o período pandêmico, que paralisou grande parte dos investimentos previstos para o Município de Manaus, retomamos em 2022 o planejamento e execução das grandes obras anunciadas por meio do programa Mais Manaus, parte integrante do PROMINF/Manaus, objetivando ainda este ano iniciarmos obras que irão tornar o trânsito mais fluido, tornar as vias mais trafegáveis e levar possibilidades de lazer e entretenimento ao cidadão manauara e aos visitantes.

O programa Mais Manaus, é um conjunto de ações que reúne todas as principais obras e investimentos estruturais programados para a capital, com foco na qualidade de vida do cidadão, mais mobilidade e atrativos para a cidade. Sendo um programa robusto e desafiador, faz-se necessário o aporte de recursos provenientes de captações junto a outros órgão e instituições financeiras, possibilitando parcerias que irão trazer benefícios que agregarão ao patrimônio municipal.

Feitas essas considerações, a busca por financiamentos juntos às Instituições Financeiras, torna-se nossa principal opção para concretizarmos as metas planejadas.





O planejamento de execução dessa operação de crédito será 100% para despesas de capital, através de aporte financeiro ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado por meio da Lei Municipal nº 2.115, de 27 de abril de 2016.

O FMDU é um fundo vinculado ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, podendo os seus recursos serem destinados a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; sistema de transporte coletivo público, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres; implantação de parques, realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou corredores urbanos; implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes e proteção, recuperação e valorização de bens e de espaços públicos de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o investimento em obras e imóveis públicos classificados como unidades de preservação.

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO	
Valor da Operação:	R\$ 100 milhões
Garantia:	Garantia da União
Quantidade de Desembolsos:	02 parcelas (50% cada)
Periodicidade dos Desembolsos:	Semestral
Prazo de Carência:	12 meses
Prazo de Amortização:	108 meses
Prazo Total:	120 meses
Taxa Ativa:	106,77% CDI a.a
Comissão de Estruturação – FEE	2% (50% à vista e 50% até o 1º desembolso)

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 27 de maio de 2022.


DAVID ANTÔNIO DE SÁ PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI Nº 191/2022**

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

